



ESTADO DE GOIÁS



Of. Mens. nº 42 /2018.

Goiânia, 19 de março de 2018.

A Sua Excelência

Deputado **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Alfredo Nasser

**NESTA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Ao prazer de cumprimentá-lo, alio a necessidade de submeter à apreciação e deliberação da augusta Assembleia Legislativa do Estado, ora sob a digna presidência de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que “Altera, nas partes que menciona, os quantitativos das graduações do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM –, constante do Anexo V da Lei nº 17.866, de 19 de dezembro de 2012.

Registro, inicialmente, que, na realidade, o que o projeto de lei em foco prevê é o remanejamento dos quantitativos de vagas no que diz respeito às praças com graduação de Cabo e Soldados de 1ª, 2ª e 3ª Classes, de tal sorte que não aumente o total de vagas, conforme se vê a seguir:

GRADUAÇÃO	QUANTIDADE ATUAL	QUANTIDADE FUTURA
Cabo	4975	3600
Soldado 1ª Classe	8334	6034
Soldado 2ª Classe	3000	4675
Soldado 3ª Classe	2500	4500
<b>SOMA</b>	<b>18809</b>	<b>18809</b>



ESTADO DE GOIÁS



Anoto que as alterações dos números de vagas do Anexo V, da Lei nº 17.866, de 19 de dezembro de 2012, que trata do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM –, são necessárias, segundo o então Comandante-Geral da Polícia Militar, Cel. Divino Alves de Oliveira, referindo-se, ainda, ao ano de 2017, a fim de:

*“...redistribuir o quantitativo das graduações de Cabos e Soldados de 1ª, 2ª e 3ª Classes da Polícia Militar do Estado de Goiás, para adequar a distribuição do efetivo fixado, distribuído em postos e graduações, com o fito de possibilitar a realização do concurso público para ingresso no Curso de Formação de Praças para posterior investidura no cargo de Soldado de 3ª Classe do Quadro de Praças da Polícia Militar – QPPM – e, também, para ingresso no Curso de Formação de Oficiais para posterior investidura no cargo de Cadete PM, da Polícia Militar do Estado de Goiás, certame esse já autorizado pelo Governador do Estado de Goiás para este semestre do ano de 2017 (dois mil e dezessete).”*

Ressalto que, de conformidade com o quadro demonstrativo de linhas volvidas, o quantitativo de vagas de Cabo ficará reduzido em 1.375 (mil, trezentas e setenta e cinco) unidades; o de Soldado de 1ª Classe será diminuído de 2.300 (duas mil e trezentas) unidades; o de Soldado de 2ª Classe receberá o acréscimo de 1.675 (mil, seiscentas e setenta e cinco) unidades; e o de Soldado de 3ª Classe será aumentado em 2000 (duas mil) unidades.

Trata-se, portanto, de mero remanejamento de vagas de um para outro cargo, não ensejando com isso qualquer gasto extra.

São essas, Senhor Presidente, as razões segundo as quais o projeto anexo é submetido à apreciação e deliberação da ilustrada Assembleia Legislativa do Estado que Vossa Excelência preside com brilho, na expectativa de sua aprovação, para extração de autografo de lei apto a receber sanção por parte deste Executivo, solicitando, à oportunidade,



ESTADO DE GOIÁS



urgência na sua apreciação, com espeque no permissivo constitucional do art. 22 da Constituição Estadual.

Neste ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos seus dignos pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**Marconi Ferreira Perillo Júnior**  
**Governador do Estado de Goiás**

SECC/JDS/PR  
201700002001376



LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

Altera, nas partes que menciona, os quantitativos das graduações do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM –, constante do Anexo V da Lei nº 17.866, de 19 de dezembro de 2012.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, inciso VIII, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo V – Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM – da Lei nº 17.866, de 19 de dezembro de 2012, na parte relativa a Cabos e Soldados, passa a vigorar com as alterações seguintes:

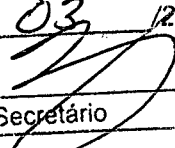
*“ANEXO V – QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES - QPPM*

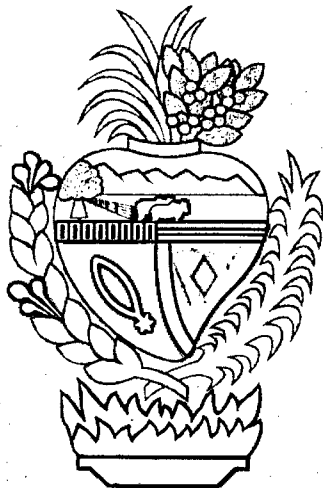
Graduação	Quantidade
.....	.....
Cabo	3.600
Soldado de 1ª Classe	6.034
Soldado de 2ª Classe	4.675
Soldado de 3ª Classe	4.500

.....” (NR).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em  
Goiânia, de \_\_\_\_\_ de 2018, 130º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 20 / 03 / 2008  
  
1º Secretário



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

**A CASA DO POVO**

PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2018001045**

Data Autuação: 19/03/2018

Nº Ofício MSG: 42-G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

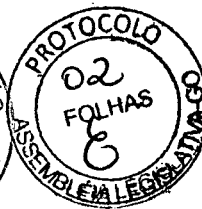
ALTERA, NAS PARTES QUE MENCIONA, OS QUANTITATIVOS DAS GRADUAÇÕES DO QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES - QPPM -, CONSTATE DO ANEXO V DA LEI Nº 17.866, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.



2018001045



ESTADO DE GOIÁS



Of. Mens. nº 42 /2018.

Goiânia, 19 de março de 2018.

A Sua Excelência

Deputado **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Alfredo Nasser

**NESTA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Ao prazer de cumprimentá-lo, alio a necessidade de submeter à apreciação e deliberação da augusta Assembleia Legislativa do Estado, ora sob a digna presidência de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Altera, nas partes que menciona, os quantitativos das graduações do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM –, constante do Anexo V da Lei nº 17.866, de 19 de dezembro de 2012.

Registro, inicialmente, que, na realidade, o que o projeto de lei em foco prevê é o remanejamento dos quantitativos de vagas no que diz respeito às praças com graduação de Cabo e Soldados de 1ª, 2ª e 3ª Classes, de tal sorte que não aumente o total de vagas, conforme se vê a seguir:

GRADUAÇÃO	QUANTIDADE ATUAL	QUANTIDADE FUTURA
Cabo	4975	3600
Soldado 1ª Classe	8334	6034
Soldado 2ª Classe	3000	4675
Soldado 3ª Classe	2500	4500
<b>SOMA</b>	<b>18809</b>	<b>18809</b>



ESTADO DE GOIÁS



Anoto que as alterações dos números de vagas do Anexo V, da Lei nº 17.866, de 19 de dezembro de 2012, que trata do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM –, são necessárias, segundo o então Comandante-Geral da Polícia Militar, Cel. Divino Alves de Oliveira, referindo-se, ainda, ao ano de 2017, a fim de:

*“...redistribuir o quantitativo das graduações de Cabos e Soldados de 1ª, 2ª e 3ª Classes da Polícia Militar do Estado de Goiás, para adequar a distribuição do efetivo fixado, distribuído em postos e graduações, com o fito de possibilitar a realização do concurso público para ingresso no Curso de Formação de Praças para posterior investidura no cargo de Soldado de 3ª Classe do Quadro de Praças da Polícia Militar – QPPM – e, também, para ingresso no Curso de Formação de Oficiais para posterior investidura no cargo de Cadete PM, da Polícia Militar do Estado de Goiás, certame esse já autorizado pelo Governador do Estado de Goiás para este semestre do ano de 2017 (dois mil e dezessete).”*

Ressalto que, de conformidade com o quadro demonstrativo de linhas volvidas, o quantitativo de vagas de Cabo ficará reduzido em 1.375 (mil, trezentas e setenta e cinco) unidades; o de Soldado de 1ª Classe será diminuído de 2.300 (duas mil e trezentas) unidades; o de Soldado de 2ª Classe receberá o acréscimo de 1.675 (mil, seiscentas e setenta e cinco) unidades; e o de Soldado de 3ª Classe será aumentado em 2000 (duas mil) unidades.

Trata-se, portanto, de mero remanejamento de vagas de um para outro cargo, não ensejando com isso qualquer gasto extra.

São essas, Senhor Presidente, as razões segundo as quais o projeto anexo é submetido à apreciação e deliberação da ilustrada Assembleia Legislativa do Estado que Vossa Excelência preside com brilho, na expectativa de sua aprovação, para extração de autógrafo de lei apto a receber sanção por parte deste Executivo, solicitando, à oportunidade,





ESTADO DE GOIÁS



urgência na sua apreciação, com espeque no permissivo constitucional do art. 22 da Constituição Estadual.

Neste ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos seus dignos pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**Marconi Ferreira Perillo Júnior**  
**Governador do Estado de Goiás**

SECC/JDS/PR  
201700002001376

LEI Nº

, DE

DE



Altera, nas partes que menciona, os quantitativos das graduações do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM –, constante do Anexo V da Lei nº 17.866, de 19 de dezembro de 2012.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, inciso VIII, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo V – Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM – da Lei nº 17.866, de 19 de dezembro de 2012, na parte relativa a Cabos e Soldados, passa a vigorar com as alterações seguintes:

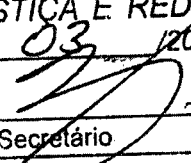
*“ANEXO V – QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES - QPPM*

Graduação	Quantidade
.....	.....
Cabo	3.600
Soldado de 1ª Classe	6.034
Soldado de 2ª Classe	4.675
Soldado de 3ª Classe	4.500

.....” (NR).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em  
Goiânia, de ..... de 2018, 130º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 90 / 03 / 2058  
  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário